



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2894 - ANEXO

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE COLEÇÕES BIOLÓGICAS DA UFOP

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando:

I - A Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas;

II - A importância estratégica das coleções biológicas científicas para a pesquisa, o ensino, a extensão e a inovação na UFOP,

Art. 1º Institui a Política Institucional de Coleções Biológicas da UFOP, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conservação, ampliação e qualificação das coleções biológicas científicas;

II - Assegurar sua gestão em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.123/2015 e a Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas;

III - Garantir o acesso público e científico aos dados das coleções, tanto por meio de plataformas digitais integradas quanto, quando cabível, mediante consulta presencial aos acervos físicos, observadas as normas institucionais, éticas, legais e de biossegurança aplicáveis;

IV - Valorizar e fortalecer a atuação da UFOP na conservação da biodiversidade e na formação de recursos humanos qualificados.

Art. 2º As coleções biológicas abrangidas por esta política são constituídas pelo conjunto de materiais biológicos não humano, nativos ou exóticos, vivos ou mortos, consignados, devidamente tratados, conservados e documentados de acordo com normas e padrões definidos em regimentos institucionais que garantam segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados depositados, pertencente à UFOP, abrangendo acervos biológicos para fins científicos, com o objetivo prioritário de subsidiar a pesquisa científica ou tecnológica, a conservação *ex situ* e o desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Somente serão contempladas por esta Política Institucional as coleções científicas que possuam regimento interno específico, devidamente aprovado pelo Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Conpep), que discipline sua organização, funcionamento, responsabilidades técnicas e operacionais, bem como os procedimentos relativos à gestão, manutenção, disponibilização e uso do acervo.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi), por meio da Divisão de Apoio ao Patrimônio Genético (DAPG), será a instância técnica responsável por:

I - Assessorar a administração superior na implementação, revisão e monitoramento desta política;

II - Prestar suporte técnico às coordenações das coleções quanto à gestão, biossegurança, cadastro e normatização;

III - Zelar pela conformidade legal das coleções no âmbito do SISGEN e das normativas do Ministério do Meio Ambiente e do CGen;

IV - Integrar as ações das coleções com o planejamento estratégico da Proppi e da UFOP.

Art. 4º As coleções deverão dispor de curadores devidamente qualificados, com designação institucional formal e carga horária compatível com as atribuições. Os curadores deverão:

I - Garantir a curadoria, catalogação, informatização e atualização contínua dos acervos;

II - Contribuir para a integração das coleções em redes científicas nacionais e internacionais (ex: SiBBr, GBIF);

III - Elaborar relatórios anuais técnicos e estratégicos, a serem submetidos à DAPG;

IV - Elaborar e manter Regimento Interno da coleção, com normas específicas de funcionamento, segurança, acesso, intercâmbio e prestação de serviços, a ser aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep/UFOP).

§ 1º Para os fins desta Política, entende-se como curador de coleção biológica científica a pessoa física qualificada, responsável por manter, armazenar, catalogar, validar e divulgar o material biológico consignado, bem como por avaliar as necessidades, as condições e os procedimentos de aquisição, consulta e empréstimo, os métodos de catalogação, levantamento e tombamento, as doações, o fornecimento, as permutas e o uso científico, tecnológico ou comercial desse material, assegurando a adequada prática científica envolvida na coleção biológica científica.

§ 2º A designação institucional formal do curador deverá ser realizada por meio de portaria expedida pelo dirigente da unidade acadêmica à qual a coleção está vinculada.

§ 3º A carga horária compatível com as atribuições de curadoria deverá estar prevista no regimento interno da coleção, quando cabível, ou ser definida no ato de designação, de modo a assegurar o adequado desempenho das atividades técnicas, científicas e administrativas inerentes à gestão do acervo.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Institucional de Coleções Biológicas da UFOP (CICB-UFOP), com caráter consultivo e deliberativo, composto por:

I - Um representante de cada coleção reconhecida institucionalmente;

II - Um representante da DAPG;

III - Um representante da Rede de Museus e Acervos da UFOP;

IV - Um representante da Pró-Reitoria de Extensão;

Parágrafo único. O CICB-UFOP deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, submetendo-o à aprovação da PROPPI e do CUNI.

Art. 6º As unidades acadêmicas as quais estão vinculadas as coleções deverão elaborar Planos de Gestão e Preservação, contendo diretrizes de infraestrutura, biossegurança, informatização, segurança física, formação de pessoal, captação de recursos e integração com o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 1º Os planos poderão prever a prestação de serviços técnicos especializados, como guarda de material testemunho de licenciamentos ambientais, curadoria de espécimes, cursos de capacitação e assessorias científicas, cujas receitas poderão ser utilizadas para a sustentabilidade das coleções, mediante observância das normas aplicáveis.

§ 2º As coleções poderão estabelecer convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente e com anuência da administração superior da UFOP.

Art. 7º Para fins de fomento, articulação e apoio institucional, as coleções cadastradas conforme esta política serão consideradas prioritárias para o recebimento de recursos oriundos de programas federais voltados à infraestrutura científica, em especial aqueles previstos na Política Nacional de Coleções Biológicas Científicas.

Parágrafo único. As coleções biológicas cadastradas também serão consideradas prioritárias no atendimento às demandas de manutenção predial e de infraestrutura física, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de manutenção elétrica, hidráulica, climatização, desumidificação e conservação estrutural, executados pela Prefeitura de Campus, pelos setores responsáveis da Universidade e pelos contratos vigentes, em razão da essencialidade desses serviços para garantir a preservação, a integridade e a segurança dos acervos científicos, que constituem patrimônio público de caráter acadêmico, científico e ambiental, insubstituível e de alto valor estratégico para a UFOP e para a sociedade.

Art. 8º Esta Política será revista a cada quatro anos ou sempre que necessário, mediante proposta do CICB-UFOP, homologada pela PROPPI e aprovada pelo CUNI.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 1024447

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br